



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Celso Ramos SC, ALECSANDRO PELOZATTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 3.119/2023 e alterações posteriores, CONSIDERANDO os elementos contidos no Documento de Formalização da Demanda; CONSIDERANDO a justificativa da necessidade e expectativa dos resultados apresentados a serem alcançados, **autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

CONTRATADA: PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 59.343.336/0001-08, por seu representante legal, Paulo Cesar da Cunha Tavares, advogado OAB/SC 12.447, CPF nº 743.680.019-15, com endereço: Rua Antônio Zortéa Primo, nº 186, Centro, Zortéa – SC, Email: paulo12447@hotmail.com, CEP: 89.633-000, tel/whatsapp: 49 9 84279380.

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, c, da Lei 14.133/2021 e artigo 89 do Decreto 3.119/2023 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.468,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) cada, referente ao período de 01/03/2025 até 28 de fevereiro de 2026.

PRAZO: Vigência do contrato desde 01/03/2025 até 28/02/2026.

PAGAMENTO: até o dia 30 de cada mês de serviço prestado, mediante Nota Fiscal e CNDs.

Celso Ramos, 24 fevereiro de 2025.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ALECSANDRO PELOZATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Codigo e-Singe: DA5F5D4C4838928D09BCE8D8A1B9E28900E0B497

1. DO OBJETO

- 1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, NOSTERMOS DA LEI 14.133/2021.

1.2. DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: **PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 59.343.336/0001-08.

Representante Legal: **Paulo Cesar da Cunha Tavares, advogado OAB/SC 12.447, CPF nº 743.680.019-15.**

Endereço: Rua Antônio Zortéa Primo, nº 186, Centro, Zortéa – SC, Email: paulo12447@hotmail.com, CEP: 89.633-000, tel/whatsApp: 49 9 84279380.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	--------------	-------------

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021	Mês	12	84.468,00
----	--	-----	----	-----------

1.4. O prazo de vigência da contratação é desde 01/03/2025 até 28/02/2026 na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A data de execução dos serviços e Vigência do contrato é desde 01/03/2025 até 28/02/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

1.6. O serviço deverá ser prestado em 12 horas semanais presenciais, no setor de compras da Prefeitura de Celso Ramos/SC, mais 12 horas semanais de forma remota, no horários de expediente da prefeitura de Celso Ramos, em que o assessor jurídico contratado estará em contato com o setor de compras por WhatsApp; e-mail e telefone. Haverá ainda o atendimento a demandas e solicitações feitas pelo setor de compras, de modo extraordinário, em regime de plantão, de forma remota, em todos os dias da semana, até às 20 horas, sempre que a demanda exigir, sem que isso implique em qualquer ônus extra ao município.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de item de luxo, respeitada a vedação do artigo 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3.119/2023.

1.8. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de frete, seguros e outros custos que venham a incidir sobre o objeto da contratação deverão correr por conta do fornecedor.

1.9. Havendo prorrogação do contrato caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, adotando-se para o reajustamento de preço o INPC/IBGE acumulado no período.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

O Objetivo da presente contratação é a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial e remota aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental de licitações e contratos administrativos, com desenvolvimento de procedimentos padronizados e acompanhamentos dos servidores envolvidos, tanto nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam esses processos, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico legal, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

No que se refere aos processos de compras, serviços e obras em geral, que envolvem o setor de licitações do Município de Celso Ramos/SC, verificou-se nos últimos meses a necessidade de estabelecimento de regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos, tanto nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos.

Além dessa necessidade retro, cabe destacar que a própria implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) tem se mostrado desafiadora para o Poder Executivo. Isso porque, as principais normas infraconstitucionais que tratam da matéria, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/02 (Pregão) e a Lei 12.462/2012 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), foram revogadas pelo novo marco regulatório, trazendo diversas dúvidas aos servidores envolvidos nesses processos. Tal realidade reclama a contratação de uma assessoria especializada para dar o suporte técnico necessário ao setor responsável.

Neste sentido, registra-se que a NLL prevê uma atuação da assessoria jurídica muito mais vigorosa e presente em todo o procedimento de contratação pública do que ocorria com a lei anterior.

A NLL, nesse contexto, integrou ao ordenamento jurídico praxes administrativas assim como, de fato, inovou ao estabelecer, novas funções para a assessoria. Em síntese, são as seguintes funções previstas pela NLL para o órgão jurídico: apoio a agente de contratação, comissão, fiscais e gestores de contratos; controle de legalidade na fase preparatória da contratação e a representação judicial e extrajudicial dos agentes públicos.

Sobretudo, cabe destacar o reduzido quadro de colaboradores do Município que simplesmente não têm condições de dar vazão adequada a toda a demanda do setor, fazendo com que o contrato em questão, seja um modo de equacionar-se a falta de pessoal, sem a necessidade de aumentar-se o quadro de servidores efetivos, o que seria mais oneroso ao ente contratante.

Ademais, há necessidade de prover o Município de Celso Ramos/SC, de profissional habilitado a executar as demandas administrativas em andamento e orientar demandas judiciais relacionadas ao setor de licitações e contratos administrativos, bem como, em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Importante destacar que a licitação pública vem sofrendo profundas transformações no país, o que se verifica pela efervescente divulgação nos noticiários diários, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas.

Neste ponto, há que se ressaltar que os municípios de pequeno porte, em regra, como é o caso de Celso Ramos, não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas do setor.

Deste modo, manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas - para um pequeno município - é inviável economicamente.

Portanto, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de **serviços de assessoria jurídica** para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública.

Igualmente, diz a lei que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do art. 74 Lei nº 14.133/2021 trouxe as situações autorizadoras da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Embora não seja exigido pela Lei de licitações/14.133/2021 o quesito de singularidade do serviço – como era em legislações anteriores - é pertinente registrar que a Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) em seu art. 3º A, acrescentado pela lei 14.039/2020, passou a considerar singular qualquer serviço de advogado (e contador), vide art. 3º-A da Lei 8.906/1984:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\).](#)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020\).](#)

No mesmo sentido é o entendimento do STF acerca do tema, conforme decisões recentes da corte nos REs 610523 e 656558, nos quais foi reconhecido que no caso de contratação de assessoria jurídica, por contratação direta, a contratação poderá ocorrer quando os serviços não puderem ser adequadamente executados por servidores públicos e desde que o valor se mantenha compatível com o preço de mercado. Visto em <https://www.migalhas.com.br/quentes/418385/stf-advogado-pode-ser-contratado-por-ente-publico-sem-licitacao>.

Assim, o serviço a ser contratado é legalmente tido como singular e “técnico especializado”, sendo por óbvio, de “natureza predominantemente intelectual” assim como, que o profissional a ser contratado possui “notória especialização”, o que se depreende do teor do respectivo **Atestado de Capacidade Técnica** que refere que o Contratado possui **experiência no assessoramento do setor de licitações**, pois assessorou a Câmara de Vereadores de Celso Ramos na mencionada área.

Ademais, trata-se de **profissional com especialização na área do Direito Administrativo**, conforme comprovação pelo respectivo diploma e que também, possui **curso de formação específico na nova lei de licitações** (atestado anexo ao processo).

Por outro lado, o valor do contrato para a execução dos serviços de assessoria jurídica é compatível com a realidade de mercado, pois representa valor idêntico ao valor pago pelo serviço de assessor jurídico do próprio município, bem como, pelo serviço de assessoria jurídica da Câmara de Vereadores de Celso Ramos/SC, ambos com 20 horas/semana.



Todos os aspectos legais e factuais acima delineados justificam e amoldam ao texto legal a pretendida contratação de assessoria jurídica, mediante Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, para atuar no setor de compras/licitações do município de Celso Ramos/SC.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A solução para o referido item se dá de forma única e exclusiva por meio de inexigibilidade de licitação, visto as especificações e requisitos desta contratação. Desta forma, foi dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar. Especificações sobre valores estão dispostas no item 1.3 e seguintes.

3.1. A realização dos serviços ocorrerá através de acompanhamento e assessoramento pela empresa contratada aos processos/procedimentos desenvolvidos pelo setor de compras do município de Celso Ramos/SC, sendo de modo presencial, com atuação junto ao setor de compras do município, conforme a demanda exigir e de modo remoto, este em todos os dias da semana, durante o horário de expediente da prefeitura de Celso Ramos – SC, por meio do e-mail: paulo12447@hotmail.com, e tel/WhatsApp: 49 9 84 279380, também em regime de plantão, fora do expediente da prefeitura, sempre que a demanda do setor exigir, devendo os contatos serem estabelecidos pelos mesmos meios do atendimento remoto retro mencionado.

3.2. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

4.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

4.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações



assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

4.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

4.7. Zelar pelo bom andamento da prestação do serviço, respeitando o público-alvo a quem se destina.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

5.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

5.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

5.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, após a assinatura do presente contrato e emissão/apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

6.4. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado global da contratação é de R\$ 84.468,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) cada, referente ao período de 01/03/2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Entende-se que o valor da contratação está em consonância com os valores de mercado, já que, corresponde ao exato valor mensal pago para o cargo de assessor assessor jurídico deste município, igualmente, para o cargo de assessor jurídico da Câmara de Vereadores de Celso Ramos/SC.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta da manutenção administrativa conforme parecer contábil.

Celso Ramos, 24 fevereiro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Celso Ramos SC, ALECSANDRO PELOZATTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 3.119/2023 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a documentação acostada ao presente processo, **Ratifica o ato que determinou a presente Contratação Direta, por inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para:

- 1- A contratação da empresa **PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 59.343.336/0001-08, por seu representante legal, Paulo Cesar da Cunha Tavares, advogado OAB/SC 12.447, CPF nº 743.680.019-15, com endereço: Rua Antônio Zortéa Primo, nº 186, Centro, Zortéa – SC, Email: paulo12447@hotmail.com, CEP: 89.633-000, tel/whatsApp: 49 9 84279380, para realizar **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, TERMOS DA LEI 14.133/2021.**
- 2- **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.468,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) cada, referente ao período de 01/03/2025 até 28 de fevereiro de 2026.
- 3- **PRAZO:** Vigência do contrato desde 01/03/2025 até 28/02/2026.
- 4- **PAGAMENTO:** até o dia 30 de cada mês de serviço prestado, mediante Nota Fiscal e CNDs.
- 5- As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária fiscal vigente, na seguinte classificação: 3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
- 6- Publique-se.

Celso Ramos/SC, 19 de fevereiro de 2024.

ALECSANDRO PELOZATTO
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina